



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS ARAPIRACA/UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO  
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO**

**Normativa Interna Nº 02/2018 – CEPROD, de 21 de março de 2018.**

DISPÕE SOBRE A NORMATIVA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – BACHARELADO / CAMPUS ARAPIRACA / PENEDO / UFAL.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 52/2012 - CONSUNI/UFAL, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL, O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS / CAMPUS ARAPIRACA / UNIDADE DE EDUCACIONAL PENEDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos e Características**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Alagoas.

**Art. 2º.** O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II - Avaliar regularmente a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS ARAPIRACA/UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO  
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO**

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;

V - Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais no curso de graduação;

VI - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VII - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

VIII - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

IV - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a formação permanente e continuada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

I - Ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente graduados na área do respectivo curso;

II - Ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

III - Ter pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros em regime de trabalho de tempo integral;

**Art. 5º.** A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art.4º.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do NDE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS ARAPIRACA/UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO  
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO**

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate). Na sua ausência será substituído pelo membro mais antigo do NDE;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;

V - Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões**

**Art. 7º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, por dois terços dos seus membros ou pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único** – No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Coordenação do Curso o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião a cada bimestre.

**Art. 8º.** As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§ 1º - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 9º;

§ 2º - Poderão participar das reuniões docentes, discentes e preceptores da rede vinculados ao curso.

§ 3º - Os discentes que participarem das reuniões terão direito a voz e não ao voto.

**Art. 9º.** O membro que, por motivo de força maior não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS ARAPIRACA/UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO  
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO**

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente;

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro não consecutivas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

**Art. 10º.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 11º.** Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita e assinada pelos presentes e publicada.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 12º.** A Normativa do NDE é avaliada e aprovada no Colegiado de Curso e no Conselho da Unidade Acadêmica.

**Art. 13º.** Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

**Art. 14º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 21 de março de 2018.

**Ana Carolina de Lucena Christiano**  
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Produção